Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

Acordo no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.033.736 - MG (2016/0331009-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	MUNICIPIO DE CONTAGEM
ADVOGADO	:	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S) - MG020180N
AGRAVADO	:	COMPAX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E VENDAS S/A
ADVOGADOS	:	CARINA SILVA DE AZEVEDO - MG103085 WANDER SANTOS PINTO E OUTRO(S) - MG010516N
INTERES.	:	COMPANHIA URBANIZADORA DE CONTAGEM CUCO
ADVOGADO	:	MARIO GENIVAL TOURINHO - MG005994N
INTERES.	:	CEMIG CENTRAIS ELETRICAS DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Por meio de petição (fls. 407/434), a COMPAX - Importação, Exportação e Vendas S.A. informa que as partes transacionaram acerca do objeto da ação, tendo o acordo sido homologado pelo Juízo de piso, razão pela qual requer seja declarada a perda superveniente do objeto do recurso especial.

Intimado, o **Município de Contagem** informou que "*as partes transacionaram nos autos da ação originária, na qual foi proferida decisão atacada pela presente ação*." (fl. 441).

É O RELATÓRIO. SEGUE A FUNDAMENTAÇÃO.

Colhe-se dos documentos colacionados à presente petição que as partes transigiram sobre objeto do presente recurso especial, tendo sido o acordo devidamente homologado pelo magistrado de piso (fls. 414/429 e 430/432).

Assim, verifica-se a perda superveniente do objeto do presente recurso especial.

Nesse sentido:

> *PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DANO AMBIENTAL. FATO SUPERVENIENTE. ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES E HOMOLOGADO PELO JUÍZO DE PISO. PERDA DO OBJETO. ART.1.022 DO CPC/2015. OMISSÃO CONFIGURADA. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS*

INFRINGENTES.
1. Os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual apto a suprir omissão do julgado, esclarecer obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material, nos termos do art. 1.022 do CPC de 2015.
2. No caso, noticia a parte embargante a existência de acordo celebrado entre as partes e homologado por sentença, após verificação dos pressupostos autorizadores da transação, o qual surtiu os seus efeitos na origem, com a extinção do feito com resolução de mérito, e nesta instância, com a perda do objeto, por força do art. 34, XI, do RISTJ .
3. Esta Corte Superior possui orientação jurisprudencial de que, "apreciado o recurso em relação ao qual foi, no STJ, antes do julgamento, protocolizada petição que informa a homologação de acordo entre as partes na origem, a decisão deve ser tornada sem efeito, ante a perda do objeto do recurso (art. 34, XI, do RISTJ)" (Acordo no REsp 1.243.061/MS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Terceira Turma, DJe 13/11/2013).
4. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para reconhecer a perda do objeto da pretensão recursal.
(**EDcl no AgInt no AREsp 853.282/RS**, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018)

ANTE O EXPOSTO, julgo prejudicado o recurso especial, por perda superveniente de seu objeto.

Publique-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator